

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240019/2024

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20240019/2024 ,
que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por
intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e N. B. COSTA
LTDA*

O Município de NOVO PROGRESSO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr(a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na RUA NOVO PROGRESSO, S/N, e de outro lado a licitante N. B. COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.512.790/0003-07, estabelecida na AV DR ISAIAS PINHEIRO, SCREMIM, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NERIDSON BITTENCOURT COSTA, residente na AV DR ISAIAS PINHEIRO, SCREMIM, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 783.985.251-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 29-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 29-2023-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039327	BOMBA COMBUSTÍVEL (FIAT)	UNIDADE	4,00	410,000	1.640,00
039335	COXIM DO MOTOR (FIAT)	UNIDADE	4,00	326,000	1.304,00
039338	JOGO DE ANEL (FIAT)	UNIDADE	4,00	151,000	604,00
039340	KIT DE EMBREAGEM (FIAT)	UNIDADE	5,00	423,000	2.115,00
039341	JOGO DE JUNTA MOTOR (FIAT)	UNIDADE	5,00	368,000	1.840,00
039347	CABO DE VELA (FIAT)	UNIDADE	4,00	153,000	612,00
039349	JUNTA HOMCENÉTICA (FIAT)	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
039350	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR (FIAT)	UNIDADE	4,00	223,000	892,00
039368	ROLAMENTO LATERAL DA CORPA DIRREITO E ESQUERDA (FIA	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
039372	SEMI EIXO (FIAT)	UNIDADE	8,00	165,000	1.320,00
039379	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO (FIAT)	UNIDADE	3,00	375,000	1.125,00
039438	TERMINAL DE DIREÇÃO (TOYOTA)	UNIDADE	2,00	223,000	446,00
039439	ROLAMENTO (TOYOTA)	UNIDADE	5,00	199,000	995,00
039442	PASTILHA DE FREIO (TOYOTA)	UNIDADE	5,00	255,000	1.275,00
039445	PALHETA DO LIMPADOR (TOYOTA)	UNIDADE	8,00	159,000	1.272,00
039447	JUNTA HOMCENÉTICA (TOYOTA)	UNIDADE	4,00	610,000	2.440,00
039448	CORREIA DO ALTERNADOR (TOYOTA)	UNIDADE	4,00	126,000	504,00
039456	FLEXÍVEL FREIO DT/T (TOYOTA)	UNIDADE	5,00	156,000	780,00
039461	RELEN PINHÃO D/T (TOYOTA)	UNIDADE	8,00	93,000	744,00
039464	LUVÁ DO CARDAN SAIDA DIANT CX (TOYOTA)	UNIDADE	4,00	219,000	876,00
039500	BUCHA JUMELO (RANGER)	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
039519	PASTILHA DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	8,00	303,000	2.424,00
039521	COXIM DO MOTOR (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
039522	KIT DE AMORTECEDOR D.T (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	5,00	926,000	4.630,00
039526	DISCO DE FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	6,00	205,000	1.230,00
039527	JUNTA HOMCENÉTICA (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	6,00	650,000	3.900,00
039531	JUNTA DA TAMPA VALVULAR (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	5,00	343,000	1.715,00
039536	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	10,00	96,000	960,00
039544	LUVÁ DO CARDAN SAIDA DIANT CX (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
039546	CRUZETA DO CARDAN (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
039547	PISTÃO FREIO PINÇA (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	5,00	253,000	1.265,00
039551	PIVO SUSP. (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	8,00	105,000	840,00
039555	COXIM DE ESCAPE (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	6,00	36,000	216,00
039556	BUCHA DA BANDEJA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	10,00	83,000	830,00
039557	PASTILHA DE FREIO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	15,00	115,000	1.725,00
039559	COXIM DO MOTOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	8,00	343,000	2.744,00
039560	PALHETA DO LIMPADOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	20,00	81,000	1.620,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



039563	KIT DE EMBREAGEM (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	8,00	1.920,000	15.360,00
039564	DISCO DE FREIO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	12,00	210,000	2.520,00
039568	JUNTA HOMOCENÉTICA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	10,00	410,000	4.100,00
039569	BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	5,00	49,990	249,95
039570	CORREIA DO ALTERNADOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	12,00	49,000	588,00
039571	POLIA DO ALTERNADOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
039572	JUNTA DA TAMPA VALVULAR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	8,00	343,000	2.744,00
039577	COIFA HOMOCENÉTICA DA RODA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	3,00	46,000	138,00
039579	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	8,00	76,000	608,00
039580	CORREIA VIL/ALT/BA/DH/ACD (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	4,00	115,000	460,00
039583	FLEXÍVEL FREIO DT/T (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	6,00	110,000	660,00
039584	BATENTE DA MOLLA D/T (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
039585	PORCA DA RODA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
039586	BUCHA ESTABILIZADORA D/T (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	6,00	203,000	1.218,00
039588	BUCHA DO AMORTECEDOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	6,00	85,000	510,00
039589	FLEXÍVEL EXAUSTOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
039590	RELEN CX DIFERENCIAL D/T SAIDA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	4,00	39,000	156,00
039593	MAGNETO O HÉLICE (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	4,00	260,000	1.040,00
039594	JOGO DE MOLLA PATIM DE FREIO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	8,00	51,000	408,00
039595	LUVA DO CARDAN SAIDA DIANT CX (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	8,00	265,000	2.120,00
039596	MANGUEIRRA DO RETORNO EXAUSTOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
039597	HIDROVACUO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	3,00	362,000	1.086,00
039598	BUCHA JUMELO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	10,00	33,000	330,00
039599	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	8,00	210,000	1.680,00
039600	CRUZETA DO CARDAN (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	8,00	290,000	2.320,00
039603	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	3,00	1.916,000	5.748,00
039604	HELICE DO MOTOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	9,00	151,000	1.359,00
039605	PISTÃO FREIO PINÇA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	10,00	249,000	2.490,00
039606	CORREIA DA BOMBA HIDRAULICA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	4,00	114,000	456,00
039607	GRAMPO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
039608	PINO GUIA PINÇA DE FREIO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	10,00	59,900	599,00
066469	PIVO SUSP. FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
066476	BICO INJETOR FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	165,000	825,00
066481	PASTILHA DE FREIO FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	148,000	740,00
066484	KIT DE AMORTECEDOR D.T FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
066485	JOGO DE ANEL FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	3,00	247,000	741,00
066487	KIT EMBREAGEM FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
066488	JOGO DE JUNTA MOTOR FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
066490	CABO DE EMBREAGEM FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
066493	JUNTA HOMOCENÉTICA FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	750,000	3.750,00
066496	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	4,00	263,000	1.052,00
066497	DIANTEIRO FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	4,00	370,000	1.480,00
066504	RETENTOR VERABREQUIM FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	105,000	525,00
066512	ROLAMENTO LATERAL DA CORPA DIREITO E ESQUERDO FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
066517	FLAXIVEL FREIO DT/T FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	8,00	173,000	1.384,00
066523	EMBALAGEM DO GIRABREQUIM CORREIA DENTARIA FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	3,00	335,000	1.005,00
066524	PASTILHA DE FREIO TRAZEIRA FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	149,000	745,00
066525	DISCO DE FREIO D/T FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	5,00	225,000	1.125,00
066565	ABRAÇADEIRA MEDIA L-200 2009	UNIDADE	5,00	5,500	27,50
066567	TERMINAL DE DIREÇÃO L-200 2009	UNIDADE	5,00	204,000	1.020,00
066568	ROLAMENTO L-200 2009	UNIDADE	12,00	131,000	1.572,00
066569	BARRA EXILIAR L-200 2009	UNIDADE	6,00	159,000	954,00
066570	COXIM DE ESCAPE L-200 2009	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
066571	PASTILHA DE FREIO L-200 2009	UNIDADE	10,00	129,990	1.299,90
066574	COXIM DO MOTOR L-200 2009	UNIDADE	6,00	479,000	2.874,00
066576	PALHETA DO LIMPADOR L-200 2009	UNIDADE	10,00	33,900	339,00
066578	JUNTA HOMOCENÉTICA L-200 2009	UNIDADE	10,00	1.296,000	12.960,00
066579	CORREIA DO ALTERNADOR L-200 2009	UNIDADE	6,00	130,000	780,00
066580	CILINDRO DA RODA L-200 2009	UNIDADE	8,00	115,000	920,00
066582	PARAFUSO DA RODA L-200 2009	UNIDADE	8,00	14,990	119,92
066583	EMBUCHAMENTO MG EIXO L-200 2009	UNIDADE	6,00	245,000	1.470,00
066584	CORREIA VIL/ALT/DH/ACD L-200 2009	UNIDADE	6,00	71,000	426,00
066586	BATENTE DA MOLLA D/T L-200 2009	UNIDADE	5,00	88,000	440,00
066587	BUCHA ESTABILIZADORA D/T L-200 2009	UNIDADE	6,00	203,000	1.218,00
066589	BUCHA DO AMORTECEDOR L-200 2009	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
066590	RELEN PINHÃO D/T L-200 2009	UNIDADE	8,00	37,000	296,00
066592	JOGO DE MOLLA PATIM DE FREIO L-200 2009	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
066593	LUVA DO CARDAN SAIDA DIANT CX L-200 2009	UNIDADE	8,00	610,000	4.880,00
066594	BUCHA JUMELO L-200 2009	UNIDADE	6,00	23,000	138,00
066595	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM L-200 2009	UNIDADE	6,00	135,000	810,00
066596	CRUZETA DO CARDAN L-200 2009	UNIDADE	6,00	296,000	1.776,00
066597	RETENTOR DO CUBO DT/TR L-200 2009	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
066598	BRAÇO PITMAN L-200 2009	UNIDADE	2,00	99,990	199,98
066599	GRAMPO L-200 2009	UNIDADE	8,00	31,000	248,00
066600	PINO GUIA PINÇA DE FREIO L-200 2009	UNIDADE	10,00	59,000	590,00
066601	ANEL ESCAPE L-200 2009	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
069595	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES DO MOTOR	UNIDADE	200,00	190,000	38.000,00
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES DO MOTOR.				
069596	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES EM GERAL	UNIDADE	400,00	79,990	31.996,00
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES EM GERAL.				

VALOR GLOBAL R\$ 230.170,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 230.170,25(duzentos e trinta mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL



2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos exigidos no Termo de Referência e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 29-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 29-2023-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2024 extinguindo-se 31 de Agosto de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 29-2023-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 29-2023-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato,



originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



0702.103010008.2.057 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 137.859,25, Exercício 2024 Atividade 0702.103020009.2.065 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 21.097,00, Exercício 2024 Atividade 0702.103010008.2.057 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 52.497,00, Exercício 2024 Atividade 0702.103020009.2.065 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 17.499,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

PREFEITURA MUNICIPAL



$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 29-2023-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, em 16 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

N. B. COSTA LTDA
CNPJ 04.512.790/0003-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL